



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05987/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02035/17

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Aposentando:

2.1. Nome: Amâncio Manoel dos Santos

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

2.3. Matrícula: 11.317-4

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial Nº 1570, de 26/02 a 04 de março de 2017.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 130/2017, à fl. 37.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

05. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

06. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Amâncio Manoel dos Santos**, matrícula Nº 11.317-4, Auxiliar de Serviços Diversos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 10:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 15:21



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO